

CAMARA MUNICIPAL DE BOMBARRAL

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

AJUSTE DIRETO

"Aquisição de serviços de cópia, impressão e digitalização "

Valor Base: €41.000,00

Prazo de execução: 36 meses

Concurso por Consulta Prévia nos termos do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, doravante designado CCP (Código dos Contratos Públicos

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 1.1. Objeto
 - 1.2. Contrato
 - 1.3. Prazo
2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
 - 2.1. Obrigações principais do prestador de serviços
 - 2.2. Atualizações jurídico-comerciais
 - 2.3. Local da prestação de serviços
 - 2.4. Fases da prestação de serviços
 - 2.5. Prazo para o início da prestação de serviços
 - 2.6. Meios para a prestação de serviços
 - 2.7. Instalação de equipamentos
 - 2.8. Testes de aceitação
 - 2.9. Rejeição dos serviços
 - 2.10. Interrupção do serviço
 - 2.11. Níveis de serviço
 - 2.12. Disponibilidade
 - 2.13. Patentes, Marcas Registadas e Licenças
3. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
4. DEVER DE SIGILO
 - 4.1. Objeto do dever de sigilo
 - 4.2. Prazo do dever de sigilo
5. PREÇO CONTRATUAL
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7. JUROS DE MORA
8. PENALIDADES CONTRATUAIS
9. FORÇA MAIOR
10. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

12. FORO COMPETENTE
13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
15. CONTAGEM DE PRAZOS
16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
 - 17.1. Quantidade e características dos equipamentos
 - 17.2. Condições gerais
 - 17.3. Requisitos técnicos e funcionais



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição de serviços de cópia, impressão e digitalização" em regime de outsourcing.

1.2. Contrato

1.2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos¹;

1.2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal¹. Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)

1.3. Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, nomeadamente a garantia dos Serviços;

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

- a) Entregar, instalar e manter os equipamentos identificados no AnexoII, nos locais indicados no Anexo I;

- b) Instalar e configurar os drivers de impressão nos servidores do contraente público;
- c) Dar formação aos elementos do Setor de Informática;
- d) Prestar o serviço de assistência técnica especializada, dentro dos níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos, e durante a vigência do contrato;
- e) Promover o fornecimento atempado de peças e consumíveis para todos os equipamentos, com exceção dos suportes de impressão, tais como, papel, agrafos e acetatos;
- f) Gerir de forma exclusiva e proactiva as peças e consumíveis referidos na alínea anterior;
- g) Elaborar e enviar mensalmente à entidade adjudicante o relatório de utilização dos equipamentos para que possam ser efetuados eventuais acertos de consumos;
- h) Comunicar a ocorrência de factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação pelo fornecedor ao contraente público dos serviços contratados ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da prestação dos serviços ou, se tal não for possível, logo que o fornecedor tome conhecimento da impossibilidade;
- i) Coordenar todo o processo de implementação da solução técnica constante da Proposta, nas instalações do contraente público;
- j) Prestar de forma correta as informações referentes às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- k) Manter os equipamentos em bom estado, efetuando uma manutenção preventiva de acordo com as necessidades específicas de acordo com as necessidades específicas de cada modelo e com a periodicidade exigível ao seu bom funcionamento;
- l) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público;

2.2. ATUALIZAÇÕES JURÍDICO-COMERCIAIS

2.2.1.O fornecedor deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere:

- a. Os poderes de representação dos seus legais representantes ou dos mandatários que assinarem o contrato;
- b. A sua denominação e/ou sede social;
- c. A sua situação jurídica;
- d. A sua situação comercial.

2.2.2.O fornecedor obriga-se a, durante a vigência do contrato manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

2.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O fornecimento, gestão e manutenção dos serviços de impressão, cópia e digitalização serão prestados nos locais acordados com o contraente público, salvo eventuais especificidades deste Caderno de Encargos.

2.4. FASES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- (i) Entrega, colocação e instalação dos equipamentos identificados no Caderno de Encargos;
- (ii) Realização de testes de aceitação;
- (iii) Prestação de serviços de impressão, cópia, digitalização.

2.5. PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter início no prazo máximo de 30 dias a contar da data de celebração do contrato.

- b) No caso de o início da prestação dos serviços ultrapassar o prazo previsto no número anterior, o fornecedor fica sujeito ao pagamento de uma indemnização ao contraente público, correspondente a 5% do valor da renda mensal contratado, e num montante nunca inferior a 100€ por dia de atraso.
- c) Ocorrendo alguma situação, devidamente comprovada, de caso fortuito ou de força maior previsto no presente Caderno de Encargos, que impeça o início da prestação de serviços na data prevista, o fornecedor fica obrigado a requerer ao contraente público a prorrogação do referido prazo pelo período de tempo em que se verificar o impedimento gerado pelo acontecimento fortuito ou de força maior.
- d) Os trabalhos inerentes à primeira e segunda fase de prestação dos serviços, a concretizar nos diversos locais indicados pelo contraente público, não podem, em circunstância alguma, provocar a interrupção do funcionamento dos equipamentos de impressão, cópia, digitalização do contraente público que se encontrem em funcionamento aquando do início dos trabalhos, até que os testes de aceitação da colocação e instalação dos equipamentos sejam concluídos com êxito.

2.6. MEIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O fornecimento, gestão e manutenção dos serviços de impressão, cópia e digitalização nas instalações do contraente público identificados no Caderno de Encargos, serão concretizados através da colocação de equipamentos e disponibilização de recursos pelo fornecedor, exceto nos casos em que o contraente público opte por utilizar equipamentos da sua propriedade, devidamente identificados neste Caderno de Encargos.

2.7. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- a) O fornecedor obriga-se a efetuar a instalação e parametrização dos equipamentos nos locais em que proceder à ativação do serviço.
- b) O fornecedor obriga-se ainda a assegurar a ligação dos equipamentos à rede interna do local nas condições em que aquela se encontre, devendo, se assim entender, reportar a existência de situações que podem pôr em causa a qualidade do serviço prestado.

2.8. TESTES DE ACEITAÇÃO

- a) O fornecedor realizará, em cada um dos locais em que o serviço seja instalado, um teste que visa determinar a aceitação do mesmo pelo contraente público, bem como a aceitação da instalação do equipamento e da sua ligação à rede do contraente público.

- b) Para cada teste será elaborado pelo fornecedor um relatório técnico que refletirá a entrada em funcionamento pleno do equipamento com a sua integração na rede e digitalização (quando aplicável), estando todos os serviços operacionais e funcionais.
- c) Para cada um dos locais, o serviço considera-se aceite e ativo quando o teste referido nos parágrafos anteriores tenha sido realizado com êxito, e o respetivo relatório técnico tenha sido analisado e aprovado pelo contraente público no prazo máximo de dois dias.

2.9. REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) No caso de o contraente público comprovar que os serviços não estão conformes com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve por isso informar, por escrito, o fornecedor, no prazo máximo de catorze dias a contar da realização dos testes de aceitação.
- b) O fornecedor dispõe de um prazo de sete dias a contar da comunicação efetuada pelo contraente público, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas pelo mesmo, sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.
- c) A rejeição dos serviços disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao fornecedor qualquer direito a indemnização ou compensação.

2.10. INTERRUPTÃO DO SERVIÇO

- a) O fornecedor pode solicitar ao contraente público a interrupção da prestação para o efeito da realização de ações de manutenção ou de substituição de equipamentos.
- b) A solicitação a que alude o número anterior deve ser efetuada dentro de um prazo nunca inferior a cinco dias de antecedência em relação à data na qual ou a partir da qual o fornecedor pretende interromper a prestação do serviço.
- c) O contraente público pode recusar a interrupção prevista nos números anteriores no caso de se encontrar ultrapassado, no mês em que deva ocorrer essa interrupção, o tempo máximo de imperatividade estabelecido, de acordo com o nível do serviço proposto neste Caderno de Encargos.

- d) Se por motivo urgente e devidamente justificado o fornecedor for obrigado a interromper o serviço, sem possibilidade de cumprir com o pré-aviso de cinco dias, notificará o contraente público logo que possível.
- e) A interrupção que tenha sido autorizada nos termos dos pontos anteriores não releva para o efeito da observância do nível do serviço.

2.11. NÍVEIS DE SERVIÇO

- a) O contrato a celebrar deverá incluir um acordo de níveis de serviço "Service Level Agreement - SLA", com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes.
- b) Relativamente aos serviços de assistência técnica, o fornecedor deverá garantir para todos os locais:
 - i. Tempos de resposta 8x5;
 - ii. Os serviços são prestados entre as 09h00 e as 18h00, todos os dias úteis da semana.
 - iii. O tempo de resposta não poderá ultrapassar as 8 horas úteis;
 - iv. O tempo de resolução não poderá ultrapassar as 8 horas úteis;
 - v. O tempo de entrega de consumíveis não poderá ultrapassar as 8 horas úteis.

2.12. DISPONIBILIDADE

A disponibilidade do serviço em cada um dos locais não poderá ser inferior a 95% do tempo útil calculado numa base mensal, em regime de 8x5.

2.13. PATENTES, MARCAS REGISTRADAS E LICENÇAS

- a) São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- b) Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o

de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se demonstrar que a infração é imputável ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

- c) O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- d) O contraente público pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

3. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Consoante esteja em causa uma pluralidade indeterminada de prestações de serviços ao abrigo do Contrato, num dado prazo (não superior a três anos – cf artigo 440º e 451º do Código dos Contratos Públicos), ou uma prestação de serviços concreta e determinada.

O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços, pelo prazo de três anos (36 meses) a partir da data da instalação.

4. DEVER DE SIGILO

4.1. Objeto do dever de sigilo

4.1.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4.1.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4.1.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4.2. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da

credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. PREÇO CONTRATUAL

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Bombarral deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

5.2. O preço referido no número anterior inclui uma componente fixa e uma componente variável, dependendo esta última do número de páginas produzidas pelos equipamentos que excedam o volume mensal previsto, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças];

5.3. O preço a que se refere o número 5.1 é pago da seguinte forma:

5.3.1. O pagamento deverá ser feito mensalmente, mediante apresentação da fatura.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Bombarral, nos termos do art.º 299º do CCP, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

6.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais;

6.3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;

6.4. O pagamento das faturas processar-se-á nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e pagamento de despesas pelo contraente público, devendo, para o efeito, ser emitida mensalmente uma fatura única relativa à componente fixa do preço (a qual é calculada com base no valor global da proposta dividido pelo número de meses de duração do contrato).

6.5. Os acertos do número de páginas efetivamente produzidas pelos equipamentos serão efetuados mensalmente após apresentação de relatórios de consumo, tendo por base os valores constantes do Anexo III e sendo emitidas as respetivas faturas no prazo máximo de 30 dias

após a apresentação dos relatórios.

7. JUROS DE MORA

A obrigação de pagamento de juros de mora por parte da Câmara Municipal de Bombarral, vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária nos termos do n.º 1 do art.º 299.º do CCP, consoante o caso, ou decorrido o prazo previsto no ponto 6.1 do presente caderno de encargos.

8. PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. Em caso de indisponibilidade do serviço, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do fornecedor, nos seguintes termos:

- a) Por cada dia de atraso na instalação dos equipamentos será aplicada uma penalidade de 20,00 €.
- b) Por cada dia de atraso na resolução do serviço será aplicada uma penalidade de 50€.
- c) Por cada dia de atraso na entrega de consumíveis originais será aplicada uma penalidade de 20€.
- d) As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que a Câmara Municipal de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

9. FORÇA MAIOR

9.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

9.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

9.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus

subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

9.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

9.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

10.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Pelo atraso na prestação/entrega dos serviços contratados, por período superior a dois meses;

b) Pela não prestação/entrega dos serviços contratados, mediante declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

10.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

11.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do ponto 12.

11.3. Nos casos previstos na alínea a) do ponto 11.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

11.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

12. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

14.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

17.1. QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

- a) A prestação de serviços deve contemplar o fornecimento, entrega, instalação e parametrização na rede das seguintes quantidades de equipamentos, divididos nas seguintes tipologias:

Tipo de Equipamento	Quantidades Necessárias
Tipo 1	3
Tipo 2	6
Tipo 3	1
Tipo 4	1
Tipo 5	1
Tipo 6	2
Tipo 7	1

- b) Os equipamentos a fornecer, tipos 1 a 7 devem cumprir as especificações mínimas constantes do Anexo III.
- Para cada tipologia, o modelo deve ser o mesmo para as respetivas quantidades;
 - Em bom estado de conservação;
 - Os consumíveis de impressão, peças e componentes devem ser obrigatoriamente originais da marca do fabricante do equipamento;
- c) Os equipamentos a fornecer devem ser instalados nas unidades orgânicas do contraente público, identificadas no Anexo I, e de acordo com a distribuição constante do mesmo, do Caderno de Encargos.

17.2. CONDIÇÕES GERAIS

- a) A solução a propor pelo fornecedor deverá funcionar sobre a infraestrutura de comunicações do contraente público.
- b) A Proposta deverá incluir o valor do serviço/assistência técnica que será prestado a todos os equipamentos propostos do contraente público.
- c) A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.
- d) A Proposta deverá incluir a formação de utilizadores chave em cada site do contraente público, bem como a formação dos elementos da Área de Informática do contraente público, ou de outros elementos indicados posteriormente.
- e) Os equipamentos a fornecer deverão ser todos da mesma marca, cujas características se encontram evidenciadas no Anexo III.

17.3. REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

A solução a apresentar pelos concorrentes deve respeitar os requisitos funcionais constantes do mapa junto com o Anexo III ao Caderno de Encargos. O anexo II deve ser preenchido pelos concorrentes e o mapa corretamente preenchido deve ser entregue juntamente com a proposta.

Anexo:

Anexo I – Locais de Instalação - Distribuição Equipamentos por Serviços

Anexo II – Preços Unitários e Globais

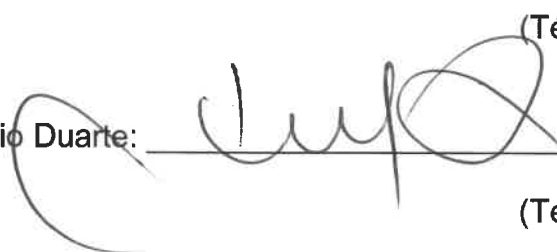
Anexo III – Requisitos Obrigatórios Equipamentos

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado e verificado por:

Mário Costa: 

(Técnico de Informática)

Sérgio Duarte: 

(Técnico Superior)

APROVADO

Paços do Município de Bombarral, aos 21 de Novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,


Ricardo Fernandes

22

22

ANEXO I - Locais de instalação - Distribuição de Equipamentos por Serviço

Local/ Edifício	Morada	Código Postal	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4	Tipo 5	Tipo 6	Tipo 7
Sede - Piso 2 Sul	Praça do Município	2540-046 Bombarral	1						
Sede - Piso 1 Sul	Praça do Município	2540-046 Bombarral	1						
Sede - Piso 0 Norte	Praça do Município	2540-046 Bombarral	1						
Sede - Piso 1 Norte	Praça do Município	2540-046 Bombarral				1			
Sede - Piso 0 Sul	Praça do Município	2540-046 Bombarral			1				
Sede - Piso 0 - Tesouraria	Praça do Município	2540-046 Bombarral						1	
Sede - Piso 0 - Atendimento	Praça do Município	2540-046 Bombarral		1					
Sede - Piso 1 - Faturação	Praça do Município	2540-046 Bombarral					1		
Armazém - São Brás	Rua de São Brás	2540-136 Bombarral						1	
CPCJ - Centro Coordenador de Transportes	Rua da Coutada	2540-079 Bombarral		1					
Escola Primária - Cultura	Rua Pedro Alvares Cabral	2540-132 Bombarral		1					
Julgados De Paz	Praça do Município	2540-046 Bombarral		1					
Piscina Municipal	Rua Cidade de Nampula	2540-074 Bombarral		1					
Pavilhão desportivo Municipal	Rua Cidade de Nampula	2540-074 Bombarral		1					
Centro Escolar	Avenida Professor Daniel Pires	2540-000 Bombarral	3	6	1	1	1	2	1

12

12

ANEXO II - Preços Unitários e Globais

Preencher apenas as células destacadas a laranja.

Descrição	Valor Unitário/ Mensalidade	Custo Total da Proposta (36 Meses)
Mensalidade da prestação de serviço com 54000 páginas monocromáticas e 1800 policromáticas incluídas mensalmente. (Município)	- €	- €

Descrição	Valor Unitário/ Mensalidade	Custo Total da Proposta (36 Meses)
Mensalidade da prestação de serviço com 25000 páginas monocromáticas e 1500 policromáticas incluídas mensalmente. (Centro Escolar)	- €	- €

Impressão/Cópia Excedente	Valor Unitário
Impressão/Cópia excedente a Cores	- €
Impressão/Cópia excedente a Preto e Branco	- €

ANEXO III - Requisitos Obrigatórios Dos Equipamentos

QUANTIDADES		3		6		1		1		1		2		1	
CARACTERÍSTICAS		Tipo 1		Tipo 2		Tipo 3		Tipo 4		Tipo 5		Tipo 6		Tipo 7	
ESPECIFICAÇÕES GERAIS		Laser		Laser		Laser		Laser		Laser		Laser		Laser	
Tecnologia	=	Impressão, cópia e digitalização		Impressão, cópia e digitalização		Impressão, cópia e digitalização		Impressão, cópia e digitalização		Impressão, cópia e digitalização		Impressão, cópia, digitalização e fax		Impressão, cópia e digitalização	
Funções	=	Cor		Preto		Preto		Preto		Preto		Preto		Cor	
P&B / COR	=	A6 - SRA3		A6 - A4		A5-A3		A6 - SRA3		A5 - SRA3		A6 - A4		A6 - SRA3	
Formatos	≥	25 ppm		40 ppm		22 ppm		30 ppm		45 ppm		40 ppm		45 ppm	
Velocidade de páginas por minuto a P&B (A4)	≥	25 ppm		NA		na		NA		NA		NA		45 ppm	
Velocidade de páginas por minuto a COR (A4)	≥	5,2		6,5		4,3		4,8		4		6,5		3,8	
Velocidade saída da 1ª página Preto (seg)	≤	6,9		NA		NA		NA		NA		NA		5,0	
Velocidade saída da 1ª página Cor (seg)	≤	150		100		100		150		150		100		150	
Capacidade de bypass (em folhas)	≥	1150		550		1100		1150		1150		550		1150	
Capacidade de entrada de papel (em folhas)	≥	2		1		2		2		2		1		2	
Número de bandejas (sem o bypass)	≥	Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim	
Frente e verso automático	=	250		250		250		250		250		250		250	
Capacidade de saída (em folhas)	≥	8 GB		2 GB		2 GB		2 GB		4 GB		2 GB		8 GB	
Memória	≥	250 GB		250 GB		250 GB		250 GB		250 GB		250 GB		256 GB	
Disco Rígido	≥	2,4 GHz		1 GHz		1 GHz		1,2 GHz		1,6 GHz		1 GHz		2,4 GHz (1 GHz)	
Processador	≥	52		60		60		52		52		60		50	
Gravagem Mínima (g/m²)	≥	60		60		60		60		60		60		50	
Gravagem Máxima (g/m²)	≥	300		216		220		300		300		216		300	
Interface	=	10/100/1000 - Base T Ethernet		10/100/1000 - Base T Ethernet		10/100/1000 - Base T Ethernet		10/100/1000 - Base T Ethernet		10/100/1000 - Base T Ethernet		10/100/1000 - Base T Ethernet		10/100/1000 - Base T Ethernet	
Panel de utilizador	=	Ecrã tátil		Ecrã tátil		Ecrã tátil		Ecrã tátil		Ecrã tátil		Ecrã tátil		Ecrã tátil	
Valor TEC em kWh/week	≤	0,9		1,4		1		1,3		2,3		1,4		3	
Mesa de suporte	=	Sim		NÃO		Sim		Sim		Sim		NÃO		Sim	
Finalizador com capacidade mínima de saída de 3000 folhas e agrafagem de 50 folhas.	=	NA		NA		NA		NA		Sim		NA		NA	
ESPECIFICAÇÕES DE IMPRESSÃO															
Resolução de impressão	≥	1200 x 1200 dpi		1200 x 1200 dpi		1800 X 600 dpi		1200 x 1200 dpi		1200x1200 dpi		1200 x 1200 dpi		1200 x 1200 dpi	
Linguagens de Impressão	=	PCL 6; PCL 5c; PostScript 3; XPS		PCL 6; PCL 5c; PostScript 3; XPS		PCL 6; PCL 5c; PostScript 3; XPS		PCL 6; PCL 5c; PostScript 3; XPS		PCL 6; PCL 5c; PostScript 3; XPS		PCL 6; PCL 5c; PostScript 3; XPS		PCL 6; PCL 5c; PostScript 3; XPS	
ESPECIFICAÇÕES DE CÓPIA															
Resolução de cópia	≥	600 x 600 dpi		600 x 600 dpi		600 x 600 dpi		600 x 600 dpi		600x600 dpi		600 x 600 dpi		600 x 600 dpi	
ESPECIFICAÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO															
Capacidade do Alimentador Automático (em folhas)	≥	100		50		100		100		300		50		300	
Velocidade de digitalização a P&B (em ppm)	≥	80/160 (dual scan)		(47/94)		45		80/160 (dual scan)		240		47/94		140	
Velocidade de digitalização a Cor (em ppm)	≥	80/160 (dual scan)		(30/60)		45		80/160 (dual scan)		240		30/60		140	
Resolução de digitalização	≥	600 x 600 dpi		600 x 600 dpi		600 x 600 dpi		600 x 600 dpi		600 x 600 dpi		600 x 600 dpi		600 x 600 dpi	
Digitalização a cores	=	Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim	
Formatos de ficheiros suportados	=	JPEG; TIFF; PDF; XPS		TIFF; PDF; JPEG; XPS; XPS compacto.		TIFF; PDF; JPEG; XPS; XPS compacto.		TIFF; PDF; JPEG; XPS; XPS compacto.		TIFF; PDF; JPEG; XPS; XPS compacto.		TIFF; PDF; JPEG; XPS; XPS compacto.		JPEG; TIFF; PDF; PDF compacto; PDF encriptado; XPS; XPS compacto; PPTX	
ESPECIFICAÇÕES DE SEGURANÇA															
SSL	=	Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim	
SNMP v2/v3	=	Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim	
Disco Rígido c/ encriptação	=	Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim	
Filtro IP	=	Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim	
Registo de Auditoria	=	Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim	
HTTP	=	Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim	
HTTPS	=	Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim	
Impressão segura	=	Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim	
FAX	=	Não		Não		Não		Não		Não		Sim		Não	

